



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

LEI N.º 1554/99.

DE 31 DE Agosto de 1.999.

000071.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE CARLA CRISTINA DA SILVA SANTOS, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de **CARLA CRISTINA DA SILVA SANTOS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 34.885.584-9, e CPF n.º 285 898 368-27, residente e domiciliada à o direito real de uso sobre o terreno com a área de 162,00 metros quadrados, lote 005, quadra "VII", localizado à Rua João Batista de Carvalho, 299, Jardim Nova Pilar III, nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações :

"Lote de terreno n.º 005 da Quadra "VII" do Jardim Nova Pilar III, com área de 162,00 metros quadrados, situado no alinhamento da Rua João Batista de Carvalho, nesta cidade de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, confronta pela frente por 9,00 metros, com a Rua "C", do lado direito por 18,00 metros, com o lote 004; do lado esquerdo por 18,00 metros, com o lote 006; e nos fundos por 9,00 metros com o Patrimônio Municipal, fechando a área de 162,00 m<sup>2</sup>".

**ART. 2º** - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.

**ART. 3º** - Aplica-se à esta concessão todos os termos e obrigações da Lei n.º 1.301/96 de 10/12/96, que instituiu o Loteamento "Jardim Nova Pilar III".

**ART. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

**ART. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 31 de Agosto de 1.999.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
- Pref. Municipal -

**MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES**  
- Secret. dos Negócios Jurídicos e Tributários -



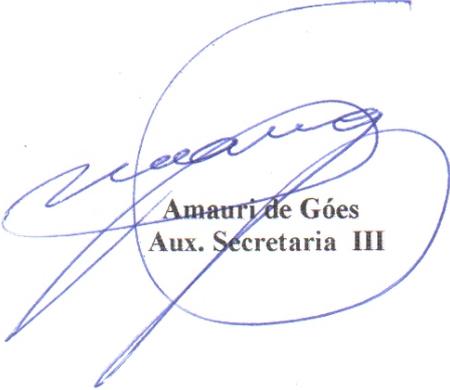
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

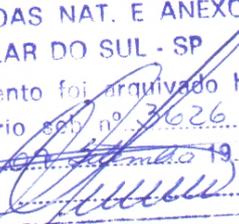
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

000072

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura  
Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Amauri de Góes  
Aux. Secretaria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS  
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje  
neste Cartório sob nº 3626  
Pilar do Sul, SP, em 19 de Setembro de 1999  
Funcionário: 

Ernesto Gallo Junior  
Oficial e Tabelião